

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei nº 13/2024

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa reajustar dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta.

Segundo a justificativa do projeto,

Para o presente exercício estamos propondo um reajuste de 5% (valor arredondado), que corresponde à inflação medida pelo IPCA-E referente ao ano de 2023 (4,62%).

Informo que há disponibilidade financeira para suportar o aumento da despesa, conforme mostra o demonstrativo de impacto anexado à presente Mensagem.

De igual forma, há no Orçamento Anual vigente dotação suficiente, considerando os valores lançados e a margem de suplementação aprovada pela Câmara Municipal.

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

### 2. ANÁLISE

A proposta visa aumentar a despesa pública sendo o caso de se verificar a aplicação da LC nº 101/2000:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1° do art. 169 da Constituição Federal: e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§  $1^{\circ}$  Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Na Mensagem, o autor do projeto informa que "há disponibilidade financeira para suportar o aumento da despesa" (demonstrativo anexo) e "há no Orçamento Anual vigente dotação suficiente, considerando os valores lançados e a margem de suplementação aprovada pela Câmara Municipal".

### 3. CONCLUSÃO

Optamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 11 de março de 2024.

## SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

### Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

#### **CLEBER DE OLIVEIRA**

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





### Presidente

# EDSON VANDO DE SOUZA Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

